

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015

Exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
(Decreto Estadual nº 7.466/2011 – art. 5º)

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, com sede na Rodovia BR-153, Km 99, Fazenda Barreiro, bloco I, Anápolis, Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 0691/2014, de 09 de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 201400020015824, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 14/05/2015, nas dependências do Câmpus Iporá, localizada à Av. R2, quadra 01, Jardim Novo Horizonte II, Iporá – GO**, fará realizar a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para concessão de uso de área pública para prestação de serviços de produção de cópias e encadernações no Câmpus Iporá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica o certame, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento convocatório a concessão de uso de uma área interna de 14,69m², destinada a prestação de serviços de produção de cópias, encadernações e transparências nas dependências do Câmpus Iporá, de acordo com as normas e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos I, II, III, IV, V e VI.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para execução do seu objeto.

2.2 - É vedado a qualquer empresa participar em associação com outra concorrente.

2.3 - Ficam impedidas de participar desta CONCORRÊNCIA as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

I – Empresas cujo os sócios sejam servidores da Universidade Estadual de Goiás;

II – Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e, caso participe do processo licitatório, estarão sujeitas as penalidades previstas no art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

III - Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - Empresas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

3 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Para participação na presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados, **em originais ou cópias autenticadas**:

3.1 Tratando-se de titular ou sócio da licitante, deverá apresentar-se munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

3.2 Tratando-se de outra pessoa, devidamente munida de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes junto à Comissão Permanente de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

3.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.5 Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.7 Comprovante de inscrição e de situação cadastral, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

3.8 Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal;

3.9 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

3.10 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.11 Certidão Negativa de Débito relativo a Previdência Social (CND);

3.12 Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.13 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.14 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.15 Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo superveniente da habilitação, devidamente assinada por quem de direito, fazendo menção à licitação em tela;

3.16 Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, estabelecida no Brasil, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.16.1 Não será aceita a comprovação de aptidão, a que trata este item, mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação;

3.17 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, devidamente assinada por quem de direito;

3.18 Declaração de conhecimento do espaço físico onde serão prestados os serviços objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo IV deste Instrumento Convocatório;

3.19 Declaração da licitante de que a mesma cumprirá toda a legislação referente ao direito autoral. A UEG não terá nenhuma responsabilidade quanto à reprodução de livros e outras obras, cabendo a empresa prestadora de serviços toda e qualquer responsabilidade, devidamente assinada por quem de direito;

3.20 Declaração da licitante de que a mesma disponibilizará o quantitativo de equipamentos, funcionários e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente assinada por quem de direito;

3.21 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa, de cujo Balanço e Demonstrativo Contábil do último exercício social se possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

a) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela licitante, extraindo os seguintes elementos: **I**) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde a Passivo Circulante e **II**) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = (AC + RLP)/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo e ET corresponde a Exigível Total;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea “a” deste subitem;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referenciados na alínea anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de **10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação**, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei;

3.22 DA MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

As Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta;
- b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no item 3.22 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) para alcance dos benefícios acima, a(s) licitante (s) deverá(ão) comprovar a condição de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), através de declaração de enquadramento, emitida e/ou chancelada pela Junta Comercial competente ou outro órgão competente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.23 A documentação deficiente ou em desacordo com o presente INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, deverá inabilitar a licitante, ensejando a devolução de seu envelope "PROPOSTA DE PREÇO", depois de rubricado no lacre (feche) pelos membros da Comissão e Licitantes presentes;

3.24 Todos os documentos acima poderão ser apresentados em original, emitidos via Internet, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, mediante cotejo de cópia com original, por membro da Comissão Permanente de Licitação. No caso de não conter na Certidão o seu prazo de validade expresso, só será considerada aquela com emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, com exceção do item 3.16 (Comprovação de Aptidão);

3.25 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não constarem dentro do envelope próprio;

3.26 Caso a empresa não apresente os documentos dos itens 3.1 e 3.2, esta não será inabilitada, porém seu representante não poderá manifestar e nem assinar documentos em nome da respectiva empresa.

4 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

ENVELOPE I – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA nº 006/2015
DOCUMENTAÇÕES
NOME DA EMPRESA

ENVELOPE II – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA nº 006/2015
PROPOSTA
NOME DA EMPRESA

4.1 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por fotocópias autenticadas;

4.2 - Os documentos serão entregues e, em seguida, rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

4.3 - Para efeito deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados os licitantes que:

- I) Deixarem de apresentar a documentação solicitada, com vícios ou em desacordo com as instruções deste instrumento convocatório;
- II) Não atenderem a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

4.4 - A Comissão de Licitação comunicará o resultado desta fase aos licitantes nesta mesma

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sessão, ou em outra convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará a documentação para exame;

4.5 - Serão restituídos, aos licitantes que não lograrem habilitação, os envelopes PROPOSTA fechados, rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, desde que não tenham havido recursos;

4.6 - Quando da entrega da documentação e da proposta, o representante legal apresentará à Comissão de Licitação documento de identidade;

4.7 - O interessado apresentará PROPOSTA **em uma única via (preferencialmente) digitada**, datada, assinada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão Social, número do CNPJ, telefone, fax, endereço, nº da conta corrente, banco, nº da agência, nome do responsável, nº da concorrência pública, data e assinatura;

a.1) Para que o pagamento seja efetivado a Contratada deverá informar, obrigatoriamente, Conta Corrente junto a Caixa Econômica Federal, conforme Art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/2014.

b) Especificação detalhada dos serviços cotados e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração e que correspondam integralmente ao especificado nesta Concorrência;

c) Especificação dos equipamentos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços;

d) Valor unitário da cópia simples a ser cobrado do aluno, em valor numérico da moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, já inclusos todos os custos diretos, indiretos (mão de obra, encargos trabalhistas, impostos e taxas) ou quaisquer despesas requeridas para a execução dos serviços;

e) Valor unitário da cópia simples a ser cobrado do Câmpus Iporá, que exceder à franquia mensal de 2.500 (Duas mil e quinhentas) cópias, em valor numérico da moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, já inclusos todos os custos diretos, indiretos (mão de obra, encargos trabalhistas, impostos e taxas) ou quaisquer despesas requeridas para a execução dos serviços;

f) Valor unitário da encadernação simples, encadernação capa dura, cópias coloridas e transparência.

g) O valor da cópia simples a ser cobrado da UEG, encadernação simples, encadernação capa dura, cópias coloridas e transparência, não poderão ser superior ao fixado pela Universidade, conforme Anexo V.

h) Para elaboração da proposta o quantitativo de alunos matriculados no Câmpus Iporá, onde serão prestados os serviços, é de 360 (trezentos e sessenta).

h.1) Os quantitativos estimados mensais dos serviços a serem produzidos para o Câmpus Iporá, além da franquia a ser ofertada, será:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. 500 (Quinhentas) cópias simples;
2. 200 (Duzentas) cópias coloridas;
3. 50 (Cinquenta) cópias em lâmina de transparência;
4. 80 (Oitenta) encadernações simples;
5. 20 (Vinte) encadernações com capa dura;

i) Dias e horários da prestação dos serviços:

i.1) De segunda a sexta:
das 08h às 22h00min.

i.2) Aos Sábados
das 07h às 11:30h

j) Conter prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura. No silêncio será considerado o prazo acima mencionado.

5 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 - A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

5.2 - Abertos os envelopes, as propostas serão lidas e, em seguida, rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação, considerará vencedora a proponente que obtiver a **menor pontuação final**, observada a fórmula abaixo:

$$PF = \frac{(Vca \times 1) + (Vcf \times 2)}{3}, \text{ onde:}$$

PF = Pontuação final

Vca = valor da cópia a ser cobrado do aluno

Vcf = valor da cópia a ser cobrado da Unidade (excedente à franquia)

6.2 – Serão levadas a julgamento somente as propostas que atenderem as condições deste Instrumento Convocatório, sendo desconsideradas as que não atenderem o item 4 e seus incisos.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão fará um sorteio e indicará o vencedor, na presença dos representantes legais das empresas interessadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4 – A fim de subsidiar o julgamento, a Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar Laudo/Parecer técnico, com a finalidade de atestar se os serviços ofertados correspondem integralmente às especificações exigidas.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou abusivos (acima da média do mercado), de conformidade com o art. 43, inciso IV, e art. 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93.

6.6 – Quando todas as empresas forem inabilitadas e tiverem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de suas irregularidades, conforme Art. 48, parágrafo único da Lei 8666/93.

6.7 – O resultado do julgamento das propostas será divulgado conforme estabelecido no art. 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - Todos quantos participarem da presente Licitação, têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste Instrumento Convocatório e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 com adequações da Lei Federal nº 8.883/94.

7.2 - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, aquele que, tendo o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.3 - Os recursos à fase de habilitação terão efeito suspensivo e somente poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas, para oferecê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato.

7.4 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento, cabe recurso, com efeito devolutivo, dirigido a Reitoria desta Universidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da lavratura da ata de julgamento.

7.5 - Os recursos deverão ser por escrito, protocolizados, devidamente fundamentos e direcionados à Comissão Permanente de Licitação na Administração Central da UEG, situada na Rodovia BR 153, Quadra Área, Km 99, Bloco 1, térreo, Bairro São João, Anápolis – GO, CEP: 75.132-903.

7.6 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que fundamentados os atos. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da UEG.

7.7 - Os prazos serão considerados legais para as impugnações ou recursos que forem protocolados até as 17 (dezesete) horas, para ser incluída como prazo do dia.

8 – DA ADJUDICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 O julgamento da presente licitação será encaminhado à homologação do Reitor da UEG e, em seguida, efetivamente adjudicado ao licitante vencedor.

09 – DO CONTRATO

9.1 O licitante vencedor terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a assinatura de contrato.

9.2 O contrato objeto do presente procedimento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ocorrendo eventual atraso de pagamento será devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicando-se a PRO-RATA-DIE, da data do vencimento até na data do efetivo pagamento.

PROGRAMA: 2015.6606.19.364.1062.2124.03
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.34 e 3.3.90.39.33
FONTES: Recursos do Tesouro (00)

11 – DO REAJUSTE

11.1 Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja renovação do contrato, o índice de reajuste será calculado pela variação do INPC (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que reflita a variação do preço do período em questão.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal;
- b) manter pessoal habilitado tecnicamente, num número necessário para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo os mesmos estarem vinculados contratualmente à **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente. **A CONTRATADA** assume responsabilidade integral no tocante à relação de emprego entre esta e seus empregados colocados na execução dos serviços, ficando claro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e a **CONTRATANTE**;
- c) fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UEG, através de recomendações ou de instruções escritas;

d) prestar todas as informações técnicas necessárias a UEG para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento. (as despesas decorrentes da referida instalação serão por conta da Contratada);

e) possuir seguro contra furto e incêndio, para garantir a recuperação do valor do equipamento;

f) providenciar o transporte e instalação dos equipamentos que a pedido da **CONTRATANTE**, necessitem modificar o local de funcionamento;

g) fornecer todos os equipamentos e materiais de consumo, tais como: cilindro fotorreceptor, revelador, cartucho de cópias, tela de limpeza e material de consumo em geral, papéis de diversos tamanhos exigidos para a execução dos serviços;

h) responder pelos danos materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, de terceiros por negligência, imperícia, imprudência de seus empregados, devendo repor nas mesmas condições, o objeto danificado;

i) substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias os equipamentos previstos neste contrato, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por quaisquer defeitos técnicos ou mecânicos não entrarem em operação no prazo da assistência técnica;

j) na hipótese do item anterior, se houver necessidade, a empresa se compromete a executar os serviços de reprografia, em outro local, no mesmo município, por sua conta e risco e no prazo a ser estipulado pela **CONTRATANTE**;

l) substituir qualquer empregado indicado pela **CONTRATANTE** se sua permanência for considerada inconveniente pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

m) indicar um preposto, integrante de seu quadro de empregados, que será o interlocutor da empresa junto a **CONTRATANTE**;

n) fornecer identificação por meio de crachás a todos os empregados da contratada;

o) todos os empregados da contratada deverão estar devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da contratada o fornecimento destes uniformes;

p) executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram transtornos ao desenrolar dos serviços;

q) manter sigilo do teor dos documentos foto copiados;

r) a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I) prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

II) efetuar os pagamentos devidos;

III) fornecer e indicar o espaço necessário para a execução dos serviços;

IV) Nomear gestor do contrato.

14 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente Contrato, por meio da manutenção corretiva, garantirá o perfeito funcionamento dos equipamentos colocados à disposição da **CONTRATANTE**, efetuando os necessários ajustes e reparos, de acordo com as normas e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificações de seu fabricante.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 - A recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 - A Administração poderá aplicar ao candidato a cadastramento, ao licitante e ainda, ao contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do mesmo, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, conforme previsto na Lei nº 8.666/93;
- a) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais e editalícias, inclusive na recusa em firmar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, comprovado documentalmente e reconhecido pela autoridade competente;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 8.666/1993 em seu artigo 87, III, graduada conforme disposto no art. 81 da Lei 17.928/12.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

15.3 - A sanção prevista na letra "d" é de competência exclusiva do Reitor desta Universidade, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista aos autos.

15.4 - Pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, nos percentuais abaixo descritos, nos termos do art. 80, da Lei 17.928/12 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação contratual não realizada, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação contratual não realizada, por período superior ao previsto na alínea "a". Após o trigésimo dia e a critério da CONCEDENTE, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.5 - A multa acima estipulada, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no § 1º do artigo 86, da referida Lei.

16 – RESCISÃO CONTRATUAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 - À UEG reserva-se o direito de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata ou dissolução da firma prestadora de serviços;
- b) fornecimento de serviços inadequados ou fora dos padrões estabelecidos;
- c) qualquer interrupção nos serviços, sem motivo justificado e para o qual a contratante não tenha dado causa;
- d) sub-locação do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da UEG;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 O contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da UEG, após o pagamento de todos os serviços realizados pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Havendo necessidade da prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos mencionados no item 4.7, a Diretoria do Câmpus Iporá solicitará o atendimento à licitante vencedora.

17.2 Quando da apresentação da fatura, a licitante vencedora deverá apresentar, mensalmente, as Certidões Negativas de Débito do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedidas pela Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados;

17.3 O início da prestação dos serviços será no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado mediante acordo entre as partes, observado o limite permitido pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

17.4 Os serviços somente serão executados mediante requisição assinada por representante do Câmpus Iporá .

17.5 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Instrumento Convocatório ou que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

17.6 Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.

17.7 É vedado a apresentação de mais de uma proposta para os serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

17.8 O local onde será explorado o serviço, será entregue totalmente limpo, sem nenhum

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

maquinário e/ou materiais.

17.9 Havendo interesse do Poder Público, a presente CONCORRÊNCIA poderá ser revogada de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, reeditada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais alterações, sem que caiba aos proponentes direitos a qualquer indenização ou reclamação, ressalvando-lhe a devolução da "DOCUMENTAÇÃO", mediante requerimento escrito.

17.10 A Administração deverá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases.

17.11 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.12 Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir nos resultados do julgamento, nem admitida à participação dos licitantes retardatários.

17.13 Após a abertura das propostas, não serão aceitas justificativas quanto a enganos nas cotações, ficando o proponente sujeito a tudo que fizer constar livremente de proposta.

17.14 A apresentação de proposta vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste Instrumento Convocatório, subentendendo-se como manifestação de inteira aceitação e submissão.

17.15 As dúvidas na aplicação do presente Instrumento Convocatório serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.16 Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a licitação, deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação via fax (62) 3328-1146, no horário das 8 às 17 horas, porém somente serão aceitos até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a data fixada para a apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta.

17.17 A não solicitação de informação complementar, por parte de algum proponente, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

17.18 As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Comissão, serão comunicadas por escrito, a todos que tiverem adquirido o Instrumento Convocatório, através de FAX, ou comunicações a serem retiradas na sede da mesma e, em se tratando de aditamentos, através de divulgação pela forma que se deu o texto original do Instrumento Convocatório, observada as condições do parágrafo quarto do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital de Licitação.

17.19 Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18 – DOS ANEXOS

18.1 Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Materiais e peças de reposição;
- b) ANEXO II – Modelo da Requisição dos serviços de produção de cópias;
- c) ANEXO III – Forma de Execução dos Serviços;
- d) ANEXO IV – Declaração de conhecimento do espaço físico;
- e) ANEXO V – Valor máximo da cópia;
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

Wagner Assis Rodrigues
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015

MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Para a perfeita execução dos serviços, a licitante vencedora deverá colocar no local da prestação dos serviços, além dos equipamentos, os materiais e peças de reposição necessárias ao seu bom desempenho.

a) **Todo o maquinário deverá ter chip de economizador de energia, aterramento e magnético para cópias de transparências.**

MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes materiais:

- Guilhotina;
- Grampeador para 400 folhas;
- Grampeador para 20 folhas;
- Encadernação simples;
- Pastas para arquivo de matrizes dos professores, com nome, número e controle do material;
- Toner de reserva para cada máquina instalada;
- Reserva de no mínimo 02 (duas) caixa de papel;
- Reserva de peças de reposição como: cilindro foto receptor, revelador, cartucho de cópias, lâmpada de exposição, tela de limpeza e material de consumo em geral, papéis de diversos tamanhos necessárias à execução dos serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº ___/2015

MODELO DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS

CÂMPUS IPORÁ - GO				
Seq	Data	Justificativa (Preenchimento Obrigatório)	Qtde	Visto / Assinatura (Legível)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

Data: / / Responsável

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A operação dos equipamentos ficará a cargo da empresa prestadora dos serviços, bem como o fornecimento de todo o papel necessário nos diversos tamanhos (A4/A3/Ofício II), toner, materiais de limpeza dos equipamentos, bem como, manutenção preventiva e corretiva.

II - No último dia útil de cada mês a empresa deverá juntar todas as requisições dos serviços de produção de cópias, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados e apresentará à Diretoria do Câmpus Iporá.

III - Não é permitida a utilização dos serviços sem a requisição devidamente assinada por pessoa credenciada.

IV - Será repassada à empresa prestadora de serviços, relação contendo nome, cargo e departamento dos funcionários credenciados a assinarem a requisição.

V - Somente serão pagos os serviços constantes das requisições, sendo de responsabilidade da empresa as perdas com cópias defeituosas, decorrentes de falhas operacionais ou de equipamentos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

A empresa _____, CNPJ n. _____, declara que visitou e conheceu o espaço físico destinado à prestação dos serviços de produção cópias e encadernações, relacionados no Instrumento Convocatório da Concorrência nº 006/2015.

Declara, também, que tem conhecimento de que o espaço físico, será entregue totalmente desprovido de maquinários e utensílios, necessários à perfeita exploração dos referidos serviços.

Iporá/GO, ____ de _____ de 2015.

(Nome da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015

VALOR MÁXIMO

SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Cópias Simples	R\$ 0,09
Cópias Coloridas	R\$ 1,27
Cópias em lâminas de transparência	R\$ 1,20
Encadernação Simples	R\$ 1,53
Encadernação com capa dura	R\$ 16,33

Obs.: Os valores constantes no quadro acima, referem-se aos valores máximos autorizados a serem praticados para a Universidade Estadual Goiás.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Processo nº 201400020015824

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRODUÇÃO DE CÓPIAS, TRANSPARÊNCIAS E ENCADERNAÇÕES DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E A EMPRESA _____:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei nº 13.456/1999, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 16272/2008, mantida pela Lei nº 17.257/2011, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área Km 99, na cidade de Anápolis, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, o **Prof. Dr. HAROLDO REIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 11148454-9, SEPC-RJ e do CPF nº 419.153.999-04 doravante denominada **CONCEDENTE**, do outro lado a empresa _____, situada à Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber, Lei Estadual nº 7.466/2011, Modalidade de Licitação Concorrência nº ____/____, processo nº **201400020015824** e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de espaço público para prestação de serviços de produção de cópias, transparências e encadernações, nas dependências da Unidade Universitária de Iporá situada à Av. R2, Qd.01, Jardim Novo Horizonte II, CEP: 76200-000, cidade de Iporá – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO FÍSICO

A Unidade Universitária de Iporá disponibilizará espaço físico (14,69 m²) para execução dos serviços desprovidos de maquinário e utensílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços será de processamento de documentos, incluindo, serviços de cópias com utilização de equipamentos copiadores. Os meios necessários à consecução dos serviços (equipamentos, insumos, papéis, equipamentos auxiliares, mão de obra e manutenção e assistência técnica dos equipamentos), serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual poderá comercializar todos esses serviços para os alunos da Unidade Universitária de Iporá.

Parágrafo Segundo: Pela exploração do comércio de produção, a CONCESSIONÁRIA ofertará mensalmente à Unidade Universitária de Iporá, 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias simples.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja utilizado o quantitativo mensal de cópias, o saldo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

remanescente deverá ser utilizado no mês seguinte e assim sucessivamente até o final do contrato. Havendo saldo remanescente no final do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar em espécie à CONCEDENTE o resíduo, por meio de DARE emitido pela Gerência de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a tiragem de cópias acima do estipulado no parágrafo segundo, a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o valor da cópia excedente. O quantitativo excedente de cópias é de 500 (quinhentas).

Parágrafo Quinto: O quantitativo de alunos matriculados nessa Unidade Universitária é de 360 (trezentos e sessenta) e anualmente, caso haja renovação do contrato, a Secretaria Acadêmica da Unidade atualizará o número de alunos matriculados para determinação do quantitativo de cópias da franquia mensal.

Parágrafo Sexto: A operação dos equipamentos ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA bem como o fornecimento de todo o papel necessário nos diversos tamanhos (A4/A3/Ofício II), toner, materiais de limpeza dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva nos locais de execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: No primeiro dia útil do mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA entregará todas as requisições de serviços, separando por setor, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados ao Gestor/fiscal do Contrato.

Parágrafo Oitavo: O Fiscal do Contrato deverá atestar as notas fiscais e encaminhá-las à Gerência de Contratos que solicitará liquidação e pagamento da despesa, observando a franquia contratada, conforme descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Nono: Não é permitido a utilização dos serviços sem a requisição devidamente assinada por pessoa credenciada.

Parágrafo Décimo: O gestor/fiscal do contrato repassará à CONCESSIONÁRIA relação contendo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nome, cargo e departamento dos funcionários credenciados a assinarem a requisição.

Parágrafo Décimo Primeiro: Somente serão pagos os serviços constantes nas requisições, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as perdas com cópias defeituosas, decorrentes de falhas operacionais ou de equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Único: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal;
- b) manter pessoal habilitado tecnicamente, em número necessário para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo os mesmos estarem vinculados contratualmente à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente. A CONCESSIONÁRIA assume responsabilidade integral no tocante à relação de emprego entre esta e seus empregados colocados na execução dos serviços, ficando claro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e a CONCEDENTE;
- c) fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da UEG, através de recomendações ou de instruções escritas;
- d) possuir seguro contra furto e incêndio, para garantir a recuperação do valor do equipamento;
- e) providenciar o transporte e instalação dos equipamentos que a pedido da CONCEDENTE, necessitarem modificar o local de funcionamento;
- f) fornecer todos os equipamentos e materiais de consumo, tais como: cilindro fotorreceptor, revelador, cartucho de cópias, tela de limpeza e material de consumo em geral, papéis de diversos tamanhos exigidos para a execução dos serviços;
- g) responder pelos danos materiais causados ao patrimônio da CONCEDENTE e de terceiros por negligência, imperícia, imprudência de seus empregados, devendo repôr nas mesmas condições, o objeto danificado;
- h) substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias os equipamentos previstos neste contrato, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por quaisquer defeitos técnicos ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mecânicos não entrarem em operação no prazo da assistência técnica, previsto na Cláusula Quinta;

i) na hipótese do item anterior, se houver necessidade a empresa se compromete a executar os serviços de reprografia, em outro local, no mesmo município, por sua conta e risco e no prazo a ser estipulado pela CONCEDENTE;

j) substituir qualquer empregado indicado pela CONCEDENTE se sua permanência for considerada inconveniente pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

k) indicar um preposto, integrante de seu quadro de empregados, que será o interlocutor da CONCESSIONÁRIA junto a CONCEDENTE;

l) fornecer identificação por meio de crachás a todos os empregados da CONCESSIONÁRIA;

m) todos os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da concessionária o fornecimento destes uniformes;

n) executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram transtornos ao desenrolar dos serviços, prestando a CONCEDENTE todas as informações técnicas desta instalação;

o) todo o maquinário deverá ter chip economizador de energia, aterramento e magnético para cópias de transparências;

p) manter sigilo do teor dos documentos fotocopiados;

q) CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato;

r) Dias e horários das prestações dos serviços:

s.1) De segunda a sexta-feira: das 8 às 22h.

s.2) Sábado: das 7 às 11h.;

s) Havendo necessidade da prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos mencionados neste inciso, a Direção da Unidade Universitária de Iporá solicitará o atendimento à CONCESSIONÁRIA;

t) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo Único: A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) prestar à **CONCESSIONÁRIA** todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos;
- c) informar à **CONCESSIONÁRIA** o nome do servidor que será o Gestor/fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, inclusive que irá atestar as Notas Fiscais;
- d) Será repassado à **CONCESSIONÁRIA** relação contendo nome, cargo e departamento dos funcionários credenciados a assinarem a requisição.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro: **A CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do presente Contrato, por meio da manutenção corretiva, garantirá o perfeito funcionamento dos equipamentos colocados à disposição da CONCEDENTE, efetuando os necessários ajustes e reparos, de acordo com as normas e especificações de seu fabricante.**

Parágrafo Segundo: A assistência técnica deverá ser prestada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás..

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse das partes, o seu prazo poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses (Art.57, inciso II da Lei 8.666/93).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer alteração do estabelecido neste contrato será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE pagará os valores de R\$ _____ (_____) por cópia simples, R\$ _____ (_____) por cópia colorida, R\$ _____ (_____) por transparência, R\$ _____ (_____) por encadernação simples, R\$ _____ (_____) por encadernação capa dura.

Parágrafo Segundo: O quantitativo estimado mensal dos serviços a serem produzidos para a Unidade Universitária de Iporá, além da franquia a ser ofertada, será:

Item	Descrição dos serviços	Qtde /mês	Preço Unitário	Preço Mensal
1	Cópias simples	500	R\$ _____	R\$ _____
2	Cópias coloridas	200	R\$ _____	R\$ _____
3	Cópias Transparência	50	R\$ _____	R\$ _____
4	Encadernação Simples	80	R\$ _____	R\$ _____
5	Encadernação capa dura	20	R\$ _____	R\$ _____
Total:				R\$ _____

Parágrafo Terceiro: O valor mensal estimado será de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Quarto: A CONCESSIONÁRIA cobrará dos alunos da Unidade Universitária de Iporá, o valor unitário de R\$ _____ (_____) por cópia simples, R\$ _____ (_____) por cópia colorida, R\$ _____ (_____) por transparência, R\$ _____ (_____) por encadernação simples, R\$ _____ (_____) por encadernação capa dura .

Parágrafo Quinto: Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre os serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL

Estima-se o valor global do presente instrumento em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, neste exercício, à Conta da Dotação Orçamentária _____, natureza da despesa _____ e _____, Recurso _____, Fonte (___), conforme Notas de Empenhos n.ºs _____ e _____, nos valores de R\$ ____ (____) e R\$ ____ (____), respectivamente, emitidas em _____, e no exercício seguinte à conta devida no orçamento da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e validado pelo Gestor do contrato. Não será efetuado qualquer pagamento a CONCESSIONÁRIA se houver pendência de liquidação contratual.

Parágrafo Segundo: A CONCEDENTE somente atestará os documentos comprovantes da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto do contrato, ou da parcela a que se referir.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada das requisições de serviços expedidas pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da CONCESSIONÁRIA, aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Estadual nº 18.364/2014, devendo para isto, ficar explicitada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto: A CONCEDENTE reserva-se no direito de suspender o pagamento sempre que os fornecimentos estiverem em desacordo com a especificação constante na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONCESSIONÁRIA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Sétimo: No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Oitavo: Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM=Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: No primeiro dia útil do mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA entregará todas as requisições de serviços, separando por setor, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados ao Gestor/fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo: Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, o Fiscal do Contrato encaminhará à Gerência de Contratos, a prestação de contas, conforme modelo constante no Anexo ___ do Edital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e requisições dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Será permitido o reajuste deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja renovação do contrato, o índice de reajuste será calculado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que reflita a variação do preço do período em questão.

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA poderá reajustar o valor cobrado aos alunos, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e após esse tempo os reajustes não poderão ser superiores aos de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato será acompanhada por servidor nomeado por Portaria expedida pela Reitoria da Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Gestor/fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeição execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Registrar as ocorrências relativas a execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir à CONCESSIONÁRIA instruções e comunicar alterações de prazos e especificações, quando for o caso;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Dar imediata ciência aos seus superiores e à Gerência de Contratos dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- e) Promover, com a presença da CONCESSIONÁRIA, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamento;
- f) Esclarecer, prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica, ainda, assegurado à CONCEDENTE o direito à rescisão deste Contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que a juízo da contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- c) interrupção do serviço por qualquer período;
- d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autorização da CONCEDENTE;

- e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares dos serviços a serem prestados;
- f) atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;
- g) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONCEDENTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;
- k) para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONCEDENTE ou direito para a CONCESSIONÁRIA, além do pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONCESSIONÁRIA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a Juízo do órgão competente, responderá conforme a natureza e gravidade da falta cometida, ou no caso de reincidência, e, ainda sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções pertinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro– Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento contratual, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, conforme previsto na Lei nº 8.666/93. ;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor empenhado, no caso do adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais e editalícias, inclusive

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- na recusa em firmar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, comprovado documentalmente e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no na Lei 8.666/1993 em seu artigo 87, III;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto na Lei 8.666/1993;

Parágrafo Segundo – A multa que alude o parágrafo primeiro, alínea b, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONCESSIONÁRIA ou os seus propositos responderão por perdas e danos que vier sofrer a CONCEDENTE ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, com base no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Anápolis, Goiás, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento digitado em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

CONCEDENTE _____

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor da UEG

CONCESSIONÁRIA _____

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF N° _____

Nome
CPF N° _____